

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E HED
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Ref.: Inexigibilidade nº. 044/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado por sua Ilma. Secretária Municipal de Turismo, Sra. Maria Margareth Monteiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº. 15.338.266/001-16, com sede na Avenida Moto Grosso, nº 2820, Bairro: Coophape, Campo Grande/MS, CEP 79.021.151, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a contratação da empresa HED Produções Artísticas Ltda, representante da dupla Henrique e Diego para atender a demanda de eventos do Município de Ouro Preto e Distritos, na festa em honra a Nossa Senhora da Conceição da Lapa, na data de 13 de agosto de 2022, conforme proposta da contratada e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, com eficácia legal após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total desta prestação de serviços será de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** – a ser pago via transferência bancária na data de 11 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE OURO PRETO

O pagamento referente a esse processo deverá ser efetuado em parcela única a ser pago via **transferência bancária na data do dia 11 de agosto de 2022**, após apresentação da Nota Fiscal, CND Federal, Municipal, trabalhista, estadual e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
02.09.01.23.695.0053.2099	3.3.90.39.00	100	476

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº. 044/2022, homologado em 11 de junho de 2022**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela gestão do contrato a Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, Superintendente de Turismo.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Turismo, através da Superintendência de Turismo, a supervisão desta prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Caberá ao gestor do contrato informar previamente os locais e datas de cada apresentação;
- 1.2. Verificar se houve efetivamente a apresentação;
- 1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas cláusulas quarta e quinta deste contrato;
- 1.4. Incumbe, portanto, exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
- 1.5. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos ARTISTAS e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATADA. . Todavia, a CONTRATANTE não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público do show.
- 1.6. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia





PREFEITURA DE OURO PRETO

consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

- 1.7. A CONTRATANTE fornecerá a esquema de segurança dos ARTISTAS, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.
- 1.8. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.
- 1.9. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a CONTRATANTE observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.
- 1.10. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Apresentar-se no local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência ao show;
- 2.2. Cobrir despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos artistas e de todos integrantes do grupo;
- 2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de inexigibilidade, inclusive aquelas relativas às especificações;
- 2.4. Cada apresentação deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA DE OURO PRETO

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação das penalidades previstas no presente contrato será em processo



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificadas:

- a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data;
- c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 25 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Maria Margareth Monteiro
Secretaria Municipal de Turismo



HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CNPJ: _____

VICTOR SCHITTINI

TEIXEIRA:

08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=VALID, OU=JUF CERTDATA,
OU=Presencial, OU=16986332000127,
CN=VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604
Diretor do Departamento de Atos e Contratos -

D4Sign fdd72f9e-8aec-4be4-936d-f235e17e6705 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

H&D - 13 08 - Ouro Preto assinado pdf
Código do documento fdd72f9e-8aec-4be4-936d-f235e17e6705



Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira
guga@livetalentos.com.br
Assinou como parte



Stella Maria de Almeida
stella@livetalentos.com.br
Assinou como testemunha



Stella Maria de Almeida

Eventos do documento

02 Aug 2022, 17:02:05

Documento fdd72f9e-8aec-4be4-936d-f235e17e6705 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@livetalentos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-02T17:02:05-03:00

02 Aug 2022, 17:02:59

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@livetalentos.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-02T17:02:59-03:00

02 Aug 2022, 17:05:28

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@livetalentos.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 34318) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE_ATOM: 2022-08-02T17:05:28-03:00

03 Aug 2022, 12:50:02

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbfb) - Email: guga@livetalentos.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 30744) - **Geolocalização: -23.542522367584983 -46.733601657211615** - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE_ATOM: 2022-08-03T12:50:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256): d842cfd94b0dd7c953e2fd0130932868dd5b7377fcb421b5bb6a8ec91ee260

(SHA512): 1c7c81747cd1f1b8f77b3d51edfabbbfe6e6fb9cb008546d42e5feb6e6bd041a7bb90ea0205219466c220a620fb7028cd935e29fe1b4f4bd4deefee7e57ef42d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de agosto de 2022, 10:26:35



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign